



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, com início às nove horas, realizou-se a Quinta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e Breno Medeiros. Também compareceram à Sessão a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Lucinea Alves Ocampos e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, a qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros João Batista Brito Pereira e Lelio Bentes Corrêa. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou a presença dos estudantes do curso de Direito do Centro Universitário IESB de Brasília, acompanhados pelo Professor Rafael Mesquita da Rosa. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues pediu a palavra para saudar os estudantes do Centro Universitário IESB, do Campus Ceilândia e do Campus Asa Norte, e registrou a satisfação em compor o corpo docente daquela instituição de ensino há quinze anos. Sua Excelência destacou a implantação do Programa de Mestrado Profissional em Direitos Sociais e Processos Reivindicatórios, naquela instituição de ensino, cuja Aula Magna, ocorrida ontem, foi ministrada pelo Excelentíssimo Ministro do Supremo Tribunal Federal Edson Fachin. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues discorreu sobre a competência Subseção II Especializada em Dissídios Individuais e a sistemática de julgamento dos processos. O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, como docente do Centro Universitário IESB, destacou, também, a Aula Magna de abertura do Curso de Mestrado Profissional em Direitos Sociais e Processos Reivindicatórios, ministrada pelo Excelentíssimo Ministro Edson Fachin, e pontuou que o mestrado profissional, diferentemente do mestrado acadêmico, busca concretizar soluções que possam ser utilizadas na prática pela sociedade. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva deu as boas-vindas ao Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, que retorna agora como Membro da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, anteriormente participara como Membro da Administração do Tribunal. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** RO-320-09.2016.5.13.0000 da 13ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): ANA PAULA SOUSA LINS, Advogado: Dr. Northon Guimarães Guerra, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO - WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-10757-16.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CAROLINA BREDERODE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 25ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-352-72.2017.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor



Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): LUCIANNE VALENTIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Roberta Cristina Campos de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Correia Guedes, Autoridade Coatora: SÉRGIO PAULO DE ANDRADE LIMA - JUIZ DA 20ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-155500-41.2009.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ELEUSA DE ARAÚJO SILVA DAVINI, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Aureslindo Silvestre de Oliveira, Recorrido(s): EDIER DE SOUZA SOARES E OUTRA, Advogada: Dra. Daniella Oliveira Penna Fernandes, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Advogado: Dr. Roberto Agostinho Simões Filho, Recorrido(s): CASA VOVÓ CONGA ARTIGOS DE UMBANDA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.1: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Obs.2: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da Recorrente. Obs.3: Presente à Sessão o Dr. Roberto Agostinho Simões Filho, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-101558-07.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tatiana Martins dos Santos Praça, Advogado: Dr. Tomaz Alves Nina, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): MAURICIO MAJID CORREA, Advogado: Dr. Deliro Batista da Silva, Recorrido(s): PETROMARE - TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS - NELISE MARIA BEHNKEN, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, para melhor exame da matéria, após S. Exa. votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Tomaz Alves Nina. **PROCESSO:** RO-222-60.2017.5.14.0000 da 14ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Camilla Holanda Mendes da Rocha, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO - RENATA ALBUQUERQUE PALCOSKI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **PROCESSO:** RO-605-42.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA IVANIR LEANDRO NUNES, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Recorrido(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Dr. Rafael Asquini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-493-55.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ MARCOS DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dr. Maurício Sobral Nascimento, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrente. **PROCESSO:** RO-24059-68.2017.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA ELDORADO S.A.,



Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): CARLOS ROGELIO CANO, Advogada: Dra. Diana Regina Meireles Flores, Decisão: suspender o julgamento do processo, suscitar o incidente de arguição de inconstitucionalidade, em controle difuso, do §7º do art. 879 da Consolidação das Leis do Trabalho e determinar a remessa dos presentes autos ao Tribunal Pleno, nos termos no art. 274 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabio Viana Ferreira, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-1013-67.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Inácio de Moraes, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Recorrido(s): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Segato Carneiro, Recorrido(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Recorrido(s): JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, Recorrido(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA., Recorrido(s): XINGU TRANSPORTE LTDA., Recorrido(s): VIAÇÃO DELTHABRASIL LTDA. - ME, Recorrido(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Recorrido(s): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Recorrido(s): TCB - TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA., Recorrido(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA. - ME, Recorrido(s): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Recorrido(s): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. João Negrão de Andrade Filho. **PROCESSO:** RO-22087-55.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAULA DIAS COTRIM, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Advogada: Dra. Danúbia Ardenghi da Silva, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS - INGRID LOUREIRO IRION, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a imediata reintegração da impetrante ao trabalho, no cargo anteriormente exercido, com os benefícios legais e normativos, garantida a manutenção dos planos de saúde e odontológico. Com esteio nos arts. 536 e 537 do CPC, estabelece-se multa diária de R\$500,00, revertida em favor da impetrante, em caso de descumprimento, a contar de 10 (dez) dias da ciência desta decisão. Custas em reversão, pelo recorrido, no importe de R\$20,00. Oficie-se com urgência à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, cientificando-o do inteiro teor desta decisão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** ED-AR-16402-15.2015.5.00.0000, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, Advogada: Dra. Simony Braga Miranda Nogueira, Advogada: Dra. Maria Regina Chaves de Lemos, Embargado(a): ADRIANA ALVES DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Marco Antonio Cavalcanti de Sá e Benevides, Advogado: Dr. Marco Antônio de Sá Benevides Filho, Embargado(a): OPS PLANOS DE SAÚDE S.A., Embargado(a): UNIDADE DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - USE, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Uchoa Athayde, patrono da Embargante. **PROCESSO:** RO-36-98.2016.5.13.0000 da 13ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JUVENAL JOSÉ MOUZINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): BAR E LANCHONETE PETISCO DO ANIL LTDA. - ME, Advogada: Dra. Anna Karolina Fernandes Amorim, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO



DE GUARABIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário do litisconsorte passivo necessário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança pretendida pelo impetrante, nos termos dos arts. 6º, § 5º da Lei 12.016/2009. Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 17,60 (dezesete reais e sessenta centavos), arbitradas sobre o valor dado à causa de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). **PROCESSO:** RO-360-92.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINTCLOBE, Recorrido(s): PAUTA E PONTO CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA., Recorrido(s): SUPERSUL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): YAMADA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, Recorrido(s): MARCAS E PATENTES LTDA., Recorrido(s): YAMADA HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS S.A., Recorrido(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Recorrido(s): TAGIDE MOTOCICLETAS LTDA., Recorrido(s): TÁGIDE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): AFRICANA TECIDOS S.A., Recorrido(s): FAZENDA TAUAU LTDA., Recorrido(s): CCCS CADASTRO, CRÉDITO, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Recorrido(s): BETTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): FERNANDO TERUO YAMADA, Recorrido(s): EVANDRO AZEVEDO JÚNIOR, Recorrido(s): JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA, Recorrido(s): MARIA CÉLIA MIDORY YAMADA, Recorrido(s): SEVERA CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): Y YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-421-50.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO MUNICÍPIO DE BELÉM - SINTCLOBE, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Advogada: Dra. Luana Monteiro Rodrigues, Advogada: Dra. Gabriella Barbosa Santos Sassim Rodrigues, Recorrido(s): Y YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Manoel Marques da Silva Neto, Advogada: Dra. Camila Vasconcelos de Oliveira, Recorrido(s): PONTA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): PAUTA E PONTO CONSTRUÇÕES LTDA., Recorrido(s): CCCS FOMENTO MERCANTIL LTDA., Recorrido(s): SUPERSUL COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Recorrido(s): YAMADA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, Recorrido(s): MARCAS E PATENTES LTDA., Recorrido(s): YAMADA HOLDING ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS S.A., Recorrido(s): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Recorrido(s): TAGIDE MOTOCICLETAS LTDA., Recorrido(s): TÁGIDE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): AFRICANA TECIDOS S.A., Recorrido(s): FAZENDA TAUAU LTDA., Recorrido(s): CCCS CADASTRO, CRÉDITO, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): PUMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Recorrido(s): BETTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): FERNANDO TERUO YAMADA, Recorrido(s): EVANDRO AZEVEDO JÚNIOR, Recorrido(s): MARIA CÉLIA MIDORY YAMADA, Recorrido(s): BERNARDO JUNJI CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): ROBERTA AKIKO CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): SEVERA CARNEIRO YAMADA, Recorrido(s): RAFAEL MASSATO CARNEIRO YAMADA, Autoridade Coatora: JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** ED-RO-826-07.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Dra.



Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): WLGISLEY COSTA NERES, Advogado: Dr. Sandro Gomes Ferreira, Advogada: Dra. Jaqueane Veloso Ferreira, Autoridade Coatora: PRISCILA TEIXEIRA DA ROCHA PASSOS - JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-6201-73.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MONTE CARLO LOGÍSTICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Recorrido(s): ROBERTO SCHENTL, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** AIRO-6343-16.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): MARCIR FERNANDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7185-93.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): BRUNO AMBROSIO DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10311-81.2012.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RÁDIO MONTE DA GÁVEA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Pedro Sant'Anna Carvalho Legey, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 55ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-Pet - 10512-77.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE TAXI ESPECIAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - COOPERTRAMO LTDA., Advogada: Dra. Valentina Avelar de Carvalho, Agravado(s): AURIMAR BERNARDES DA FONSECA, Advogado: Dr. Breno Fernandes Lage, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **PROCESSO:** RO-10960-16.2017.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Recorrido(s): ISMAEL GONÇALVES DE ALMEIDA, Autoridade Coatora: SÉRGIO SILVEIRA MOURÃO - JUIZ SUBSTITUTO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e, aplicando-se o princípio da fungibilidade recursal, conforme a Orientação Jurisprudencial 69 da SBDI-2, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto como agravo regimental, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-16120-64.2014.5.16.0000 da 16ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ROGÉRIO SILVA DA SILVA, Advogada: Dra. Darci Costa Frazão, Advogado: Dr. William



Conceição Santos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 16ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS - CAROLINA BURLAMAQUI CARVALHO, Decisão: manter a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **PROCESSO:** RO-80380-17.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LYLIAN JÉSSICA DE ALMEIDA BRAGA, Advogado: Dr. Afonso Freitas Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): IRP - INSTITUTO DE REABILITAÇÃO DO PIAUÍ, Recorrido(s): RAYRA MICHELLE PEREIRA ALVES FEITOSA, Autoridade Coatora: SYLVIA HELENA NUNES MIRANDA - JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** CC - 1000756-43.2017.5.02.0445 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Suscitante: JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS/SP, Suscitado(a): JUIZO DA 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência para declarar a competência do Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Santos/SP a fim de apreciar e julgar a ação trabalhista, para onde deverão ser remetidos os respectivos autos. **PROCESSO:** RO-1001761-48.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIS AUGUSTO BRAVO, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Recorrido(s): TRANSIT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Caputo, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - MAURÍCIO MIGUEL ABOU ASSALI, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário do litisconsorte passivo e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança e, em consequência, restabelecer o ato que determinou a penhora de 30% (trinta por cento) sobre o faturamento mensal da empresa impetrante, Transit do Brasil S.A., efetuada nos autos da reclamação trabalhista nº 1941-54.2010.5.02.0001. Custas pela impetrante, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa. **PROCESSO:** RO-12-31.2017.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO NEVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Edgar Lopes Cavalcante, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-100-06.2016.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): HELIO RICARDO FERREIRA DO COUTO, Advogado: Dr. Pedro Augusto de Almeida Neto, Advogada: Dra. Sineide Fabiana Figuerêdo Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRAS, Advogada: Dra. Severina Jakeline Pedrosa de Araújo, Advogado: Dr. Tiago Campos Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Luciana Tranquilino de Melo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, denegar a segurança e manter íntegra a tutela de urgência de reintegração, concedida pela autoridade coatora, às págs. 164/165 dos presentes autos. Custas em reversão, pela impetrante. Oficie-se, com urgência, à Presidência do eg. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e à autoridade coatora, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Obs. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte reformulou o voto proferido na sessão realizada em 6/3/2018. **PROCESSO:** RO-129-23.2013.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): WELITON BORGES SANTOS, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-173-73.2017.5.12.0000 da 12ª Região,



Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NAVAJO VEÍCULOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Advogada: Dra. Jamille Rachel Martinazzo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Thiago Milanez Andraus, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE XANXERÊ - REGIS TRINDADE DE MELLO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento e reputando o recorrente litigante de má-fé, condená-lo a pagar ao litisconsorte multa que ora se arbitra em 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC, revertida ao FAT. **PROCESSO:** RO-655-66.2016.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SUATRANS EMERGENCIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Recorrido(s): CRISTIANE PARDINHO ROSA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 3ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-10746-50.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALESSANDRA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Guilherme Brocchi Mafia, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE BASKETBALL - CBB, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Marques dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-11046-55.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JULIANE FERREIRA MATTOSINHOS, Advogada: Dra. Cristiana Franco Silva, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO MATHEUS, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-80117-65.2017.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Dra. Denise Lucena Cavalcante, Recorrido(s): MARCUS VINÍCIUS LEWINTER, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lewinter, Recorrido(s): CARGO LATINA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. - ME, Recorrido(s): MARIA EDALMÉLIA LEWINTER, Autoridade Coatora: ANA CAROLINE BENTO MACIEL FREITAS - JUÍZA DA 11ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por desfundamentado. **PROCESSO:** RO-1001588-53.2017.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JENYFFER OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Victor Altenfelder, Recorrido(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Delané Mayolo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO (ZONA LESTE), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ReeNec e RO-1002331-97.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Lisonete Risola Dias, Recorrido(s): ADELMO DE FÁTIMA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Advogada: Dra. Vanessa Alecsandra Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente, em *judicium rescindens*, o pedido de desconstituição do v. acórdão proferido pelo eg. Tribunal Regional do Trabalho, às págs. 111/116, complementado às págs. 120/121, e, em *judicium rescissorium*, julgar improcedentes os pedidos formulados nos autos da reclamação trabalhista nº 1000484-66.2013.5.02.0323. Custas em reversão, a cargo do réu. Honorários advocatícios devidos pelo réu, no percentual de 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 85 do CPC/15 (Súmula nº 219, IV, do TST). Comunique-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e ao Exmo. Juiz Titular da 13ª Vara do



Trabalho de Guarulhos/SP, acerca do inteiro teor desta decisão. **PROCESSO:** ED-RO-321-34.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Genésio Vivanco Solano Sobrinho, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ALVARES PENTEADO - FECAP, Advogado: Dr. Luiz Fernando Mussolini Júnior, Advogada: Dra. Maria Carolina Matias Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-405-56.2015.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARMEN LUCIA PEREIRA BERNARDES, Advogada: Dra. Bianca Laus de Medeiros, Advogada: Dra. Karina Elsbeth Floriani, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-647-78.2013.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONDOMÍNIO VILLA SERENA, Advogado: Dr. Rafael Simoes Silva, Embargado(a): ADELSON VASCONCELOS NUNES, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, porque intempestivos. **PROCESSO:** AIRO-7177-19.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): CARLOS CRISTIANO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7204-02.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): LUIS FERNANDO PELIN RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-9372-06.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JEREMIAS TROMBIM RODRIGUES MARIANO E OUTRA, Advogada: Dra. Daniela Daniels Nascimento, Recorrido(s): JOSELITO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, de ofício, reconhecer a ilegitimidade ativa ad causam e extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, VI, do CPC de 2015. Custas processuais, pelos Autores, no importe de R\$2.395,11, calculadas sobre R\$119.755,56, valor dado à causa, de cujo pagamento ficam isentos, porque beneficiários da justiça gratuita. **PROCESSO:** RO-83-22.2017.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Recorrido(s): MAURO PLATINI DE ARAÚJO SANTOS, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Autoridade Coatora: PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI - JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-106-40.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCIA MARIA DE CASTRO GORDILHO, Advogado: Dr. Thiago Brandão Silveira, Recorrido(s): ROBSON BARBOSA SANTANA, Advogado: Dr. Angelo Devecchi Reis do



Sacramento, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Mendo de Mendonça, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-255-95.2016.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRÁFICA E LETRÔNICA, ENTREGA DE DOCUMENTOS, MALOTES E ENCOMENDAS DO DISTRITO FEDERAL E REGIÃO DO ENTORNO - SINTECT/DF, Advogado: Dr. Antônio Alves Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-749-61.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALAN DE CASTRO DAYUBE, Advogada: Dra. Walsanne Lustosa Santana Farias, Recorrido(s): ANA LUCIA SOUSA LIMA, Advogado: Dr. Valdemir Santana Santos, Recorrido(s): CLÍNICA MÉDICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS - CLÁUDIO KELSCH TOURINHO COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ReeNec e RO-1528-49.2010.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Maurício Pereira da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Nival Farinazzo Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário do Estado do Paraná e negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário adesivo do réu e dar-lhe provimento para majorar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios para o valor de R\$281.403,08 (duzentos e oitenta e um mil e quatrocentos e três reais e oito centavos). Custas inalteradas. **PROCESSO:** RO-5923-09.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMAURY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Patrícia Leone Nassur, Recorrido(s): MILTON GOMES MATOS, Advogada: Dra. Roseli Aparecida Uliano Almeida de Jesus, Recorrido(s): GAME ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) - ME, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ - JORGE SOUTO MAIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs. Juntara voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **PROCESSO:** RO-6956-39.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JANICE GARCIA TEIXEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Djalma Filoso Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO TARGINO DA SILVA, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude dos pedidos de vista regimental deferidos aos Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Emmanoel Pereira, após os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Delaíde Miranda Arantes acompanharem o voto proferido em 26/9/2017 pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Breno Medeiros acompanhou a divergência aberta pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues na sessão realizada no dia 12/12/2017 no sentido de afastar a decadência pronunciada pela Corte de origem, entendendo que incide o item V da Súmula 100 desta Corte, aplicada por analogia, com base no brocardo “ad impossibilia nemo tenetur”, porquanto não se poderia exigir da parte o ajuizamento da ação rescisória, fundada em vício de citação, quando ela não detinha conhecimento do trânsito da ação em que formada a coisa julgada. **PROCESSO:** RO-



7227-43.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Recorrido(s): NIVALDO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Autoridade Coatora: TÁRCIO JOSÉ VIDOTTI - JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-100109-14.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ CÉSAR PINTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Ananias de Carvalho Arrais, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DE ATLETISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FARJ, Autoridade Coatora: 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** ED-RO-1000598-04.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: INDUSTRIA DE BEBIDAS PIRASSUNUNGA LTDA, Advogado: Dr. Cristian Gaddini Munhoz, Advogado: Dr. Mauro Kimio Matsumoto Ishimaru, Advogado: Dr. Jefferson Tavitian, Embargado(a): VALDIR MARCOLINO DOS SANTOS, Embargado(a): VIRTUDE TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar erro material e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-1893-67.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CLAUDIA PATRICIA RODRIGUES RAMOS, Advogado: Dr. João Paulo Avansi Graciano, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los para, suprimindo omissões, imprimir-lhes efeito modificativo e condenar o Autor ao pagamento de honorários advocatícios, nos moldes fixados pelo Tribunal Regional, no importe de 10% sobre o valor da causa. **PROCESSO:** ED-RO-9012-71.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: MARCIO CESAR FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Jurandir Luiz Bellani, Embargado(a): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso especial, por ser incabível. **PROCESSO:** RO-20088-67.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Recorrido(s): MARIA CASSIA DA SILVA DELAVALLE, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar a segurança, nos termos dos artigos 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, e 485, VI, do CPC de 2015. Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dispensado, na forma da lei. **PROCESSO:** RO-21237-35.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DALTRO VLADEMIR DAMBROS, Advogada: Dra. Marizane de Lima Correa, Advogado: Dr. Fausto Pires Martins Filho, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE IJUÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), arbitradas na forma do art. 789, caput, da CLT, já recolhidas. **PROCESSO:** RO-101131-



10.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JESSE NUNES QUEIROZ, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-210162-12.2013.5.21.0000 da 21ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogada: Dra. Jacqueline Maia Rocha Bezerra, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Augusto de Araújo, Recorrido(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar a arguição de incompetência material da justiça do trabalho, dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente o pedido de corte rescisório, por violação ao artigo 97 da Constituição Federal, para desconstituir a sentença proferida pela 7ª Vara do Trabalho de Natal que, nos autos da reclamação trabalhista nº 0141600-95.2011.5.21.0007, condenou o Estado do Rio Grande do Norte, subsidiariamente, ao pagamento das verbas ali deferidas, e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pleito de reconhecimento da responsabilidade subsidiária do referido ente público formulado na referida reclamação trabalhista, determinando sua exclusão da lide. Obs.1: O Exmo. Ministro Breno Medeiros reformulou o voto proferido na sessão realizada em 27/2/2018. Obs.2: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Obs.3: A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento. **PROCESSO:** RO-1001092-58.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Advogado: Dr. Paulo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ReeNec e RO-1001116-86.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Recorrido(s): MARIA ADLENE DOS SANTOS DA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, e conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1002022-13.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Recorrente e Recorrido: PEDRO ZANOTTI FILHO, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário do réu, e conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município de Guarulhos e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão da 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, nos autos da reclamação trabalhista nº 1000076-96.2013.5.02.0316, e, em juízo rescisório, julgar improcedentes todos os pedidos formulados. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, de cujo pagamento o recorrido fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **PROCESSO:** ReeNec e RO-1002038-30.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Recorrido(s): RILVA PINHEIRO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa necessária e, quanto ao recurso ordinário, conhecer e dar provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame da ação rescisória, como entender de direito. **PROCESSO:** RO-1002301-62.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Lisonete Risola Dias, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES, Advogada: Dra. Vanessa Alecsandra Moura, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso



ordinário para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no exame da ação rescisória, como entender de direito. **PROCESSO:** ED-AR-8773-29.2011.5.00.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ARAMIS MAIA PATTI, Advogado: Dr. Luiz Alfredo Bianconi, Embargante: FLAMIWI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. (FLAMIWI PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA), Advogado: Dr. Luiz Alfredo Bianconi, Embargado(a): DANIEL RAGAZZO D ALOIA, Advogada: Dra. Cléa Maria Gontijo Corrêa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva votar no sentido de rejeitar os Embargos de Declaração e a Exma. Ministra Delaíde Mirana Arantes acompanhar o voto proferido em 5/12/2017, pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, no sentido de acolher os embargos de declaração, a fim de sanar a omissão, nos termos da fundamentação supra, com a concessão de efeito modificativo, para reconhecer a omissão existente, e, por entender pela incompetência funcional desta Corte, como firmada na Súmula 192 desta Corte, determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional da 15ª Região, a fim de que julgue a presente ação rescisória como entender de direito, nos termos do art. 113, §2º, do CPC/1973. Obs.: O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues declarou-se suspeito. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e dois minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. E, para constar, eu, ^{Adriana Medeiros} Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, no exercício da Presidência. Brasília, Distrito Federal, aos treze dias mês de março do ano de dois mil e dezoito.

Ministro RENATO DE LACERDA PAIVA

Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho no exercício da Presidência